



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ORDEM DO MÉRITO

PROCESSO Nº 1.00540/2023-41

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

PROPONENTE: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

INTERESSADO: Ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas

EMENTA

ORDEM DO MÉRITO. PROPOSTA DE ADMISSÃO. MINISTRO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ANÁLISE DOS REQUISITOS DO ART. 11 DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 252, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022. PREENCHIMENTO. SUBMISSÃO DA INDICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DA ORDEM.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ORDEM DO MÉRITO

PROCESSO Nº 1.00540/2023-41

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

PROPONENTE: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

INTERESSADO: Ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas

RELATÓRIO

O EXMO. CONSELHEIRO OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.:

Cuida-se de procedimento de imposição de grau da Ordem do Mérito com indicação de autoria do Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, visando à admissão do Ministro do Superior Tribunal de Justiça **Marcelo Navarro Ribeiro Dantas** na Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público (ONMMP), no grau Grã-Cruz, no Quadro Especial.

2. A ONMMP foi instituída pela Resolução CNMP nº 252, de 22 de novembro de 2022.

3. A proposta de admissão ora analisada foi apresentada pelo Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira em 14/6/2023, sob os seguintes fundamentos:

“O indicado para a condecoração da Ordem do Mérito do Ministério Público, instituída pela Resolução CNMP nº 252, de 22 de novembro de 2022, iniciou sua gloriosa trajetória profissional militando como Advogado, em fevereiro de 1985. Foi Procurador do Serviço Social da Indústria do Rio Grande do Norte (SESI/RN), de 1986 a 1991. Ingressou nos quadros do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte em agosto de 1986, onde permaneceu até julho de 1987. Entre os anos de 1989 e 1991 foi Procurador-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte e membro titular da Comissão de Exame de Ordem do Conselho Federal da Ordem dos Advogados



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte. Em seguida, ingressou no Ministério Público Federal onde exerceu diversos cargos como Presidente do Conselho Penitenciário do Rio Grande do Norte, entre julho de 1994 e julho de 1998, e Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte, entre dezembro de 2000 e dezembro de 2003. Tornou-se Desembargador do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em dezembro de 2003, cargo que exerceu até setembro de 2015. Destaca-se, nesse período, sua atuação como Presidente da 4ª Turma e da 3ª Turma daquela Corte, entre os anos de 2005 a 2007, e de 2003 a 20015, respectivamente. A seguir, foi eleito Presidente do mesmo Tribunal, e, em setembro do mesmo ano, foi nomeado Ministro do Superior Tribunal de Justiça. No campo acadêmico, desenvolveu respeitável atividade docente desde 1993, na Universidade Federal do Rio Grande do Norte, onde lecionou até o ano de 2015. Desde então assumiu a cadeira na Universidade de Brasília e, a partir de 2019, também na Universidade 9 de Julho. Ademais, possui extensa produção bibliográfica, com diversas obras de notável reconhecimento no mundo jurídico.”

4. Ao estilo do art. 9º da Portaria CNMP-PRESI nº 158, de 5 de maio de 2023, o procedimento de indicação foi registrado no sistema SEI sob o nº 19.00.2014.0003315/2023-91 e encaminhado aos demais membros do Conselho da Ordem para ciência e eventual manifestação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5. Não houve nenhuma manifestação contrária à indicação formulada pelo proponente.

6. O presente feito foi distribuído a este Relator em 4/7/2023, devidamente instruído com o formulário anexo à Resolução CNMP nº 252/2022.

7. É o relatório.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ORDEM DO MÉRITO

PROCESSO Nº 1.00540/2023-41

RELATOR: Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr.

PROPONENTE: Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira

INTERESSADO: Ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas

VOTO

O EXMO. CONSELHEIRO OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.:

8. Cuida-se de procedimento de imposição de grau da Ordem do Mérito com indicação de autoria do Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira, visando à admissão do Ministro do Superior Tribunal de Justiça **Marcelo Navarro Ribeiro Dantas** na Ordem Nacional do Mérito do Ministério Público (ONMMP), no grau Grã-Cruz, no Quadro Especial.

9. Instituída pela Resolução CNMP nº 252, de 22 de novembro de 2022, a ONMMP constitui comenda a ser concedida a pessoas naturais ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes e significativos serviços para o engrandecimento e progresso do Ministério Público.

10. Consideradas as informações do formulário de indicação e os documentos de fls. 2-34, manifesto-me pelo reconhecimento do preenchimento dos requisitos objetivos do art. 11 do mencionado ato normativo¹.

11. Superada essa fase, passa-se ao breve registro da atuação profissional do indicado a fim de subsidiar a análise de sua admissão pelo Conselho da Ordem do Mérito.

¹ “Art. 11. A concessão da Ordem do Mérito será precedida de processo de reconhecimento, pelo Conselho da Ordem, dos requisitos necessários para seu deferimento:

I - possuir idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;

II - contar com, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo ocupado, em se tratando de membro ou de servidor;

III - não ter sofrido penalidade administrativa nos últimos 5 (cinco) anos; e

IV - não ter sofrido condenação em processo penal, em ação de improbidade administrativa ou por crime de responsabilidade.

Parágrafo único. Incumbe ao proponente da comenda a juntada da documentação comprobatória do cumprimento dos requisitos para a admissão à Ordem.”



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

12. Sua Excelência Marcelo Navarro Ribeiro Dantas é Ministro do Superior Tribunal de Justiça e foi, por mais de 12 anos, procurador da República no Estado do Rio Grande do Norte antes de tornar-se desembargador no Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

13. Natural de Natal/RN, o Ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas possui origens familiares que remontam ao século XVIII, tendo como ancestral o Barão de Mipibu, criado por decreto imperial de 28 de março de 1877. Ele foi aprovado em 1º lugar no Vestibular para o Curso de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em 1980, e tornou-se Bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, na turma de 1984.2, com colação de grau em janeiro de 1985.

14. Em 1986, foi aprovado em 1º lugar no concurso de promotor de Justiça promovido pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte. Em 1990, foi também aprovado em 1º lugar no concurso público para provimento do cargo de procurador da República.

15. Em junho de 2004, foi eleito em 1º lugar na lista sêxtupla, elaborada pelo Ministério Público Federal, e votada diretamente por todos os membros dessa Instituição no País, para o preenchimento do quinto constitucional respectivo, junto ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Em agosto de 2004, foi escolhido em 1º lugar na lista tríplice, elaborada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, e votada por todos os membros daquela Corte, para o preenchimento do respectivo quinto constitucional referente ao Ministério Público.

16. Aos 18 de agosto de 2015, foi publicada no Diário Oficial da União a indicação do então desembargador federal Marcelo Navarro Ribeiro Dantas para o cargo de Ministro do Superior Tribunal de Justiça.

17. Após sabatina e aprovação no Senado Federal, Marcelo Navarro Ribeiro Dantas tomou posse como Ministro do Superior Tribunal de Justiça, em 30 de setembro de 2015.

18. Em 22 de março de 2023, o Ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas assumiu a presidência da Terceira Seção do STJ, com mandato até 2025.



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

19. O indicado à ONMMP possui mestrado e doutorado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), tendo sido aprovado em ambos com nota máxima. É professor na Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), desde 1993, prestando colaboração à Universidade de Brasília (UnB), desde 2016, e na Universidade Nove de Julho (Uninove), desde 2019.

20. O Ministro Marcelo Navarro Ribeiro Dantas é autor de vasta produção bibliográfica, incluindo a coordenação de obras doutrinárias, a publicação de mais de uma dezena de artigos em revistas científicas e de tribunais brasileiros, além de 33 capítulos de livros, tendo relevantemente contribuído para o desenvolvimento doutrinário do Direito e atuando, nesse sentido, em favor da estabilidade das instituições brasileiras. Somado a isso, participou como consultor “ad hoc” da Comissão de Avaliação Quadrienal 2018/2021 no âmbito da CAPES, tendo bem servido aos mais elevados cargos acadêmicos da pós-graduação nacional.

21. Além de todos esses predicados intelectuais e profissionais, Sua Excelência é reconhecido por sua retidão moral e por sua fidelidade aos princípios constitucionais que jurou respeitar e defender quando de sua primeira investidura em cargo vitalício. Seu tempo de dedicação ao Ministério Público, bem assim sua liderança e seu respeito pelos pares, levaram-no à magistratura regional federal há quase 20 anos. Seu brilho do TRF-5 foi a credencial necessária, dentre outras, para seu acesso ao STJ. O reconhecimento ao agraciado pelo CNMP é justo e necessário, não havendo razão para outra manifestação do que o voto em favor da proposta do eminente Conselheiro Antônio Edílio Magalhães Teixeira.

Ante o exposto, manifesto-me pelo reconhecimento do preenchimento por Sua Excelência, o Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, dos requisitos constantes do art. 11 da Resolução CNMP nº 252, de 22 de novembro de 2022, e pela submissão da presente Proposta de Admissão ao Conselho da Ordem do Mérito para deliberação, nos termos do art. 14, do referido ato normativo.

É como voto.

Brasília/Distrito Federal, 14 de julho de 2023.

(assinado eletronicamente)
OTAVIO LUIZ RODRIGUES JR.
Conselheiro Relator